



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 109/2023
Teixeira de Freitas/BA, 16 de Junho de 2023

Exmo. Sr.
Uivanthê Brito Andrade
Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia
Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 17/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 19 / 06 / 2023
O Sr. Uivanthê Brito Andrade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS ÁREAS DE INTERESSE SOCIOECONÔMICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR DISPOSITIVOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a instituir no Município de Teixeira de Freitas áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Poder Executivo a criar dispositivos legais necessários para a sua regulamentação e implantação.

A região do extremo sul da Bahia está em vias de sediar um importante complexo logístico, compreendendo a construção de um porto, na cidade de Caravelas, que será o marco zero (marco inicial) da antiga Ferrovia Bahia e Minas, a ser construída, cujo leito de percurso também passará pelo Município Teixeira de Freitas por meio de um ramal ferroviário de 32,35 km.

Projetos relacionados ao porto Caravelas e a ferrovia estão em avançado estágio de aprovação junto a ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ANTT, Agência Nacional de Transportes Terrestres, órgãos pertencentes ao Ministério da Infraestrutura.

Com essa nova realidade, o Município de Teixeira de Freitas tem que se preparar e adequar-se, em termos legais, para a implantação e existência desses e outros futuros projetos.

A Secretaria do Patrimônio da União, SPU, transferiu, no passado, os imóveis e as áreas que pertenciam à antiga Ferrovia Bahia e Minas para os Municípios baianos e mineiros de acordo com seu antigo trajeto.




GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Junto à execução dos citados empreendimentos, o Município de Teixeira de Freitas por meio do seu Poder Executivo, tem que se dotar de instrumentos legais que viabilizem áreas e bens do nosso território para a sua implantação e atraiam outras iniciativas relacionadas e decorrentes dos mesmos.

Este instrumento legal, se aprovado, permitirá uma consequente revolução social e econômico para o Município de Teixeira de Freitas.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 19/06/2023
10.11.378

Institui no Município de Teixeira de Freitas áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Poder Executivo a criar dispositivos legais necessários para a sua regulamentação e implantação:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a área de interesse econômico e social para a implantação do complexo ferroviário no Município de Teixeira de Freitas por meio de ramal ferroviário, conforme Projeto Executivo a ser apresentado pela Empresa Autorizatória, responsável pela construção Ferrovia Bahia e Minas nos limites deste Município.

Parágrafo único: A área de que se trata o *caput* abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os artigos 13 e 82 da Lei Orgânica do Município, a proceder, se necessário, a doação ou concessão de bens públicos para a construção neste Município da Ferrovia Bahia e Minas, sua área de domínio para o leito de percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizatórias ou concessionárias, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas para criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo único: A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações e área de domínio por esta Lei, não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, a consoante a Lei Complementar nº 140/2011 e suas demais alterações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o art. 13, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a conceder a isenção dos tributos municipais, às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao Porto, Aeroporto e Zona de Processamento de Exportação de Teixeira de Freitas-Bahia (ZPE-TX), e com a Ferrovia Bahia e Minas.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no caput, bem como o enquadramento das empresas serão regulamentados via decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 16 de Junho de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

